



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2.014, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2.014, PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2.014 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (MESES) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.**

Aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Fevereiro de 2.014, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF n.º. 847.424.378.-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, n.º. 1523, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93, Lei n.º. 10.520/2003 e Lei Complementar n.º. 123/2.006 e os Decretos Municipais n.º. 119/2009 e Decreto Municipal n.º. 005/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

**Razão Social**

**COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA. – EPP.**

CNPJ: 07.370.626/001-39 e inscrição estadual n.º. 502.060.859.110, com sede a Avenida Rodion Podolsky, n.º. 1.582, centro, Panorama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Edne Elias Camero, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º. 20.648.556 - SSP/SP e do CPF n.º. 107.289.898-59, residente e domiciliado a Rua Rio negro, n.º. 3.139, Bairro Quinta das lara, na cidade de Panorama, Estado de São Paulo.

Item	God.	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
01	00293	Câmara de Ar 1000x20 Diagonal	Unid	38	119,00	4.522,00
13	13607	Pneu 10.00x20.16 Lonas Liso	Unid	60	1.183,00	70.980,00
15	13594	Pneu 12.4x24	Unid	4	2.199,00	8.796,00
16	13618	Pneu 13.00x24.12 Lonas	Unid	18	3.230,00	58.140,00
17	03957	Pneu 1300x24 Diagonal (Patrola) 12 Lona	Unid	12	3.230,00	38.760,00
18	13593	Pneu 14.9x24	Unid	4	2.200,00	8.800,00
20	13597	Pneu 175/70 R 14	Unid	36	353,00	12.708,00
25	02615	Pneu 185/70R 14	Unid	30	351,27	10.538,10
26	13589	Pneu 195/65 R 15	Unid	12	399,00	4.788,00
30	00286	Pneu 235x75 – R15	Unid	20	608,00	12.160,00
31	14457	Pneu 245/75 R16	Unid	10	754,00	7.540,00
34	13608	Pneu 275/80 R22.5	Unid	22	1.889,00	41.558,00
36	13596	Pneu 7.000x16	Unid	12	479,00	5.748,00



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

38	13605	Pneu 7.50X16.10 Lonas Liso	Unid	22	557,00	12.254,00
41	00269	Pneu 900x20 – Diagonal – Liso	Unid	24	970,00	23.280,00
42	04739	Pneu PN 215/75 R17 Liso	Unid	30	962,00	28.860,00
43	13595	Pneu 14.9x26	Unid	4	3.300,00	13.200,00
44	14394	Pneu 155R12C	Unid	12	585,00	7.020,00
<b>Valor</b>						<b>369.652,10</b>

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar Protetor de Aros, para atender os Veículos da Frota Municipalidade. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM**

2.1. Os produtos e ou serviços deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM**

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1. Os produtos, deverão ser entregues no Setor Requisitante, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria solicitante o acondicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Presencial nº. 006/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 19/02/2.014.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 006/2.014, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 006/2.014, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias Úteis ou não, após o Empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

8.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

#### **8.2. Prazo de entrega:**

8.2.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.014:

Órgão Orçamentário - 02.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária - 02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.122.081 – 2.066 – Ex. Adm. Gerência Educação
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário - 02.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária - 02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.011 – 2.019 – Manutenção do Transporte Escolar
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário - 04.00 – Fundeb
Unidade Orçamentária – 04.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.062 – 2.023 – Despesas c/a Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário – 02.00 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária – 02.04 – Secretaria de Controle e gestão
04.122.003 – 2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário – 05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária – 05.11 Gerência Promoção Social e Trabalho
08.244.015 – 2.020 – Manut. das Atividades da Gerência de Promoção Social e Trabalho
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário – 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.301.014 – 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário – 02.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária – 02.12 - Gerência de Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais
15.452.018 – 2.035 – Despesas c/a Manutenção do Ensino Fundamental 40%
33.90.30.00 – Material de Consumo



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Órgão orçamentário - 02.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária - 02.09 - Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural
20.606.021 – 2.012 – manutenção da Produção e Desenvolvimento Rural
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário – 02.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária – 02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.002 – 2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

10.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

10.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e as empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

12.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

12.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

12.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 11.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

12.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

13.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

13.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1 – Os preços são fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em Reais.

14.2 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL**

15.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento dos produtos, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

15.2. O edital do Pregão Presencial nº. 006/2.014, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

15.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA.**

16.1 – Os produtos descritos nos anexo I, deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3 A existência de preços registrados não obriga o órgão a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

17.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de Fevereiro de 2.014.

**GERENTE DE FINANÇAS**  
**EMERSON PERALTA FIGUEIREDO**

**ORGÃO GERENCIADOR – ADEMIR BEZERRA DA SILVA**  
**DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**PREFEITO**

**COMPROMITENTE FORNECEDOR:**

**COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA. – EPP.**  
**EDNE ELIAS CAMERO**  
**PROPRIETÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

**VALDIR PORFÍRIO DA SILVA**  
**CPF: 812.929.291-20**

**CÁSSIA DE SOUZA FREITAS**  
**CPF: 036.214.881-38**